



**CONTRATO Nº 05/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A- EPL  
E EMPRESA MRS ESTUDOS AMBIENTAIS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social.

**CONTRATADA**

Empresa **MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.526.480/0001-72, com sede na Avenida Praia de Belas, 2174 Sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.110-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE NUNES DA ROSA**, portador da Carteira de Identidade nº 66.876/D – CREA/RS e do CPF nº 339.761.041-91, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF 170, compreendido territorialmente entre os Municípios de Lucas do Rio Verde, MT, e Itaituba, PA.

1.1.1. O trecho para elaboração dos estudos e programas de que trata este subitem está delimitado entre o Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde, MT, da Ferrovia EF – 354 e o Porto de Miritituba, PA, com extensão total de 1.188,985 km.

1.1.2. Constituem pressupostos para o licenciamento ambiental os estudos e programas obrigatórios para obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas.”





Empresa de Planejamento e Logística

1.1.3. O Projeto Básico, os Termos de Referências dos órgãos ambientais, e a proposta apresentada pela CONTRATADA em 30/08/2019, integram este CONTRATO independentemente de transcrição.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUCAO, LOCAL E CONDICÕES DE EXECUCAO DO OBJETO**

- 2.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Edital e seus anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente.
- 2.2. O regime de execução da presente contratação será empreitada por preço global.
- 2.3. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para realização prévia de reunião técnica entre as equipes, com a participação obrigatória da equipe de coordenadores habilitada no certame.
- 2.4. Sucessivamente será emitida a Ordem de Serviços instando o início da execução contratual.
- 2.5. Os serviços serão executados na área que deverá ser estudada e no escritório da CONTRATADA, sendo os produtos entregues à CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme consta do cronograma físico.
- 2.6. Os produtos deverão ser desenvolvidos em estrita observância aos termos de referências integrantes do Edital e do Projeto Básico, inclusive quanto à itemização proposta.
- 2.7. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma a atender os padrões de qualidade técnica exigidos pela CONTRATANTE, cumprindo os prazos estabelecidos no cronograma constante da Proposta da CONTRATADA.
- 2.8. Os serviços deverão ser executados respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
- 2.8.1. implementar práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilizar a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont).
  - 2.8.2. adotar o uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;
  - 2.8.3. adotar prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
  - 2.8.4. fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI's), bem como uniformes de campo, os quais serão fiscalizados pela EPL;
  - 2.8.5. considerar nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental; e
  - 2.8.6. estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.



### 3. CLAUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto, conforme especificações do Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá protocolizar os produtos/serviços no prazo, forma e condições previstas no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3. Os produtos serão recebidos mediante Termo de Recebimento Provisório, para realização de checklist pela CONTRATADA, comprovando o atendimento de todos os itens especificados nos Termos de Referências constantes do Projeto Básico. Somente após o aceite no checklist, o produto poderá ser PROTOCOLADO para efetiva análise técnica. Caso seja verificada a inadequação do produto aos Termos de Referências constantes do Edital e do Projeto Básico, o mesmo será devolvido à Contratada para os devidos ajustes.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em mídia digital (*pendrive ou DVD*), nos formatos *.pdf* e *.doc*, tanto para fins de *checklist* quanto para fins de análise técnica.

3.4.1. Após aprovação, os produtos 2, 3, 4, 5, 17, 18, 19, 20 deverão ser entregues em formato impresso, frente e verso, e em mídia digital (*pendrive ou DVD*), na quantidade de cópias solicitada pela Contratante, para que possam ser encaminhados ao órgão licenciador e, quando couber, aos intervenientes ao processo de licenciamento ambiental.

3.4.2. A Contratante poderá exigir vias impressas de quaisquer produtos, caso julgue necessário.

3.4.3. Todos os produtos finais impressos deverão ser assinados pelo coordenador geral e pelos respectivos coordenadores de cada meio.

3.4.4. Os arquivos vetoriais deverão ser entregues no formato *kmz/kml* e *shapefile* ou outro formato passível de exportação para o *software* Esri® ArcGIS® ou compatíveis com o padrão OpenGIS. As imagens georreferenciadas deverão ser entregues em formato GEOTIFF.

3.4.5. Os relatórios que contém dados de campo deverão ser acompanhados de arquivos com os dados em formato editável e as planilhas utilizadas em campo contendo todas as fórmulas abertas.

3.4.6. Após aprovação do EIA/RIMA pela CONTRATANTE, este será encaminhado ao IBAMA para o *checklist* de atendimento ao Termo de Referência (ANEXO I-A) e início da análise técnica. Após o aceite do IBAMA, a CONTRATADA deverá imprimir a quantidade de cópias de EIA/RIMA solicitadas pelo IBAMA e encaminhar para os órgãos envolvidos e demais entidades indicadas por este.

3.4.7. A formatação do EIA/RIMA deverá atender ao Termo de Referência do IBAMA, priorizando a clareza e a estrutura constantes nos termos de referência do IBAMA e dos

demais órgãos envolvidos no licenciamento. Os capítulos deverão ser ilustrados com figuras, tabelas, mapas e fotos, de modo a facilitar a sua compreensão. Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto, assim como mapas temáticos de informações ambientais da região, em escala adequada.

3.4.8. As localizações geográficas dos pontos ou das áreas deverão ser apresentadas em formato de coordenadas geográficas ou UTM (preferencialmente). Para essa última, deverá ser informada a zona ou Meridiano Central.

3.4.9. A elaboração dos mapas temáticos deverá seguir os critérios apresentados pelo IBAMA em escala compatível com as áreas de influência direta e indireta estabelecida e considerando os elementos a serem estudados.

3.4.10. Os responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais deverão ser apresentados da seguinte forma:

3.4.10.1. Identificação e assinatura do coordenador geral e dos coordenadores temáticos, conforme determina o IBAMA;

3.4.10.2. Apresentação do CTF/IBAMA e das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos, quando couber. Não havendo conselho responsável pela fiscalização do exercício da profissão, a ART poderá ser substituída por “declaração de participação e responsabilidade pelos dados apresentados” dos membros da equipe enquadrados nesta última hipótese.

3.4.10.3. Assinatura de todos os profissionais que participaram do trabalho, em pelo menos uma das cópias do EIA.

3.5. A CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços conforme a entrega dos produtos pela Contratada e condicionada a aprovação pela equipe técnica da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Edital e Projeto Básico.

3.6. Os produtos/serviços deverão ser ajustados para atender às especificações exigidas, desde que autorizado no Projeto Básico e Termos de Referências, e seja anterior à data de entrega final estipulada no Cronograma Físico-Financeiro:

3.6.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das adequações técnicas estabelecidas para execução dos produtos poderá ensejar aplicação de penalidades, quando não forem justificadas e/ou as justificativas não forem acatadas.

3.7. Os produtos/serviços não protocolizados ou protocolizados em desacordo com as especificações do Termo de Referência estarão passíveis de aplicação de penalidade.

3.8. A CONTRATANTE rejeitará os produtos/serviços que não atenderem as especificações do Termo de Referência, solicitando seu refazimento.

3.9. O Termo de Recebimento Definitivo será formalizado após o cumprimento integral do objeto do CONTRATO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. Além de outras obrigações estabelecidas no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Conhecer o Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, disponível no site da CONTRATANTE ([www.epl.gov.br/regulamentos-internos](http://www.epl.gov.br/regulamentos-internos)).

II. Cumprir as obrigações contratuais nos prazos previstos neste CONTRATO e no cronograma físico-financeiro.

III. Executar os serviços com pontualidade, presteza e qualidade técnica, entregando os produtos/serviços em concordância com os requisitos previstos no Projeto Básico e neste CONTRATO, em especial em conformidade com o cronograma físico-financeiro, Planos de Trabalhos e proposta da CONTRATADA.

IV. Apresentar todos os produtos completos e acabados, nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

IV. Indicar formalmente preposto para acompanhar a execução deste CONTRATO.

V. Participar das reuniões com a CONTRATANTE sempre que solicitada.

VI. Responsabilizar-se pela realização, organização e participação nas reuniões públicas, caso sejam solicitadas pelo IBAMA.

V. Prestar serviços de assessoramento à CONTRATANTE durante todo o processo para a obtenção das licenças ambientais, dentre eles a disponibilização de técnicos para participação nas reuniões técnicas junto ao IBAMA e demais órgãos envolvidos no licenciamento.

VI. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

V. Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a EPL, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.

VI. Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da EPL.

VII. Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado pela EPL, pelo IBAMA e pelos demais órgãos envolvidos no licenciamento ambiental.

VIII. Reparar, corrigir, complementar e substituir às suas expensas, no total ou em



2



Empresa de Planejamento e Logística

parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

IX. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da reparação, correção, complementação e substituição dos produtos/serviços em desacordo com as exigências deste CONTRATO, rejeitados pela CONTRATANTE ou pelos atrasos deles decorrentes, independentemente das penalidades que possam ser impostas.

X. Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços, previstos nas planilhas orçamentárias do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada.

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XII. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

XIII. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que tenha acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, inclusive em relação a pessoas não autorizadas no âmbito da CONTRATADA.

XIV. Responder pela manutenção do sigilo de quaisquer dados, informações, documentos e especificações sobre os produtos técnicos manuseados pela CONTRATADA.

XV. Assumir todos os encargos de eventuais demandas administrativas, cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XVI. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação.

XVII. Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

XVIII. Responsabilizar-se pelos tributos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer despesas e custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

XIX. Responsabilizar-se pelas autorizações, licenças e alvarás indispensáveis à perfeita execução do objeto, promovendo, no âmbito de suas competências, celeridade na sua tramitação e conclusão, ainda que sejam provocadas pela CONTRATANTE em virtude de sua exclusiva legitimidade.

XX. Eventuais multas aplicadas, na fase de elaboração dos estudos, devido ao não cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e/ou órgãos envolvidos (como mudanças nos módulos de fauna sem prévia autorização do IBAMA) são



de responsabilidade da Contratada.

XXI. A obtenção dos endossos financeiro e institucional para os estudos de arqueologia são de responsabilidade da Contratada.

XXII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. Manter vigente, atualizada e corrigida a garantia contratual.

XXIV. Responder pelos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre os serviços a serem apresentadas à CONTRATANTE.

XXV. Obedecer as instruções e os procedimentos, estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

## 5. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos, no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência, pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Designar Fiscais do Contrato, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, que ficará obrigado a alimentar os registros contratuais no sistema eletrônico da EPL.

II. Alterar, quando conveniente, o Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita a CONTRATADA.

III. Emitir Nota de Empenho e informar a Contratada sobre a sua emissão.

IV. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

V. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.

VI. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

VII. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

V. Comunicar a CONTRATADA, por escrito:



Empresa de Planejamento e Logística

- a. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Contrato terá duração de 740 (setecentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016.
- 6.2. O prazo de execução será de 660 (seiscentos e sessenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.121.2126.20UA.0001

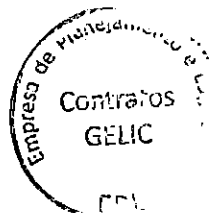
Elemento de Despesa: 449051

Nota de Empenho: 2019NE800244

- 7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela lei Orçamentária Anual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO**

- 8.1. O valor da contratação é de R\$ 6.121.912,96 (seis milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), conforme proposta de preços da CONTRATADA, condicionado o pagamento à aprovação/serviço de cada produto objeto deste CONTRATO.





8.2. No valor da contratação estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

## **9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente ao objeto deste CONTRATO, por meio de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que os produtos/serviços tenham sido entregues, aprovados e atestados pelo Fiscal do CONTRATO.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal ao Protocolo da CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 8º andar, em Brasília/DF, CEP: 70308-200, no período compreendido entre 09h às 18h.

9.3. No caso de Consórcio:

I. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, com anuência das empresas constituintes do Consórcio.

II. Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a CONTRATANTE devolverá o documento fiscal à CONTRATADA ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela CONTRATANTE.

9.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

9.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no CONTRATO, a CONTRATANTE poderá reter, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a prejuízos, multas, e indenizações, em todos os casos apurados em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

9.7. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata* tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

10.2. O reajuste respeitará o interregno de 1 (um) ano a contar da data do orçamento que a proposta se referir, pela variação do Índice de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite até 90 (noventa) dias da data do direito ao reajuste, ocorrerá a sua preclusão.

10.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se a solicitação for formulada depois de extinto o CONTRATO.

10.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme a equação abaixo:

$$R \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} * V$$

Onde:



R = reajuste procurado

$I^0$  = Índice de preço correspondente à data do orçamento

$I^1$  = Índice relativo à data do reajuste

V = Valor da parcela do CONTRATO

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

10.8. Não se admitirão no reajuste encargos financeiros como juros, despesas bancárias e ônus assemelhados.

10.9. O reajuste será devido pelo adimplemento da obrigação contratual, de acordo com as descrições, especificações/detalhamento dos serviços/produtos relacionados ao objeto deste CONTRATO.

10.10. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da CONTRATANTE ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do CONTRATO, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. A CONTRATADA deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador.

II. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão.

III. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

## 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

11.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Projeto Básico.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 306.095,65 (trezentos e seis mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir do primeiro dia subsequente do recebimento da via assinada do CONTRATO, observadas as condições previstas no Edital, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

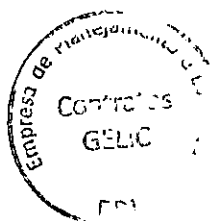
- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

12.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO.
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3. No caso do Seguro-garantia, deverá prever expressamente:

- I. Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante



a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

II. Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela CONTRATADA, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

12.4. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções prevista neste instrumento contratual.

12.6. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido no item 12.1.

### **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDUTA ETICA DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. Em atendimento ao disposto no item 13.1, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato.

III. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

IV. Observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução

do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

V. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.3. A CONTRATANTE recomenda a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção, considerando-a como circunstância para apuração de eventuais sanções quando pertinentes.

13.4. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do item 13.2, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato a CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

13.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br) ou requisitados ao Fiscal do Contrato.

13.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da CONTRATANTE ou da legislação vigente podem ser denunciados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet [www.epl.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-epl1](http://www.epl.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-epl1); e-mail: [sic@epl.gov.br](mailto:sic@epl.gov.br) e telefones (061) 3426-3707 ou (061) 3426-3743.

#### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

14.1. Cabe a CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. Cumprir as diretrizes e normas da CONTRATANTE, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

II. Não acessar informações sigilosas da CONTRATANTE, salvo quando previamente autorizado por escrito.

III. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:



a. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c. informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações da CONTRATANTE para remediar a violação;

IV. Entregar a CONTRATANTE, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - CESSAO DE CONTRATO OU DE CREDITO, SUCESSAO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

15.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. Aquiescência prévia da EPL, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual.

II. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

15.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

15.4. A Subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE e não liberará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades técnicas, legais ou contratuais, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela parte que subcontratou.

15.4. É permitida a subcontratação no percentual máximo de 30 % (trinta por cento);

15.5. Será permitido que a Contratada subcontrate empresas para atividades complementares e acessórias, desde que sejam de sua inteira responsabilidade todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes à contratação, vedando-se a subcontratação das atividades de coordenação geral e coordenação dos estudos temáticos.

15.6. A Contratada deverá apresentar à EPL documentação da Subcontratada, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, conforme a habilitação constante do Edital deste certame, quanto à execução da parcela do serviço subcontratado.

## 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

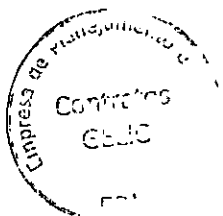
a. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, e, ultrapassado esse prazo, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

b. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c. Em caso de inexecução parcial, de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

16.2. As penalidades indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





16.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

16.4. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato, também assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada concomitantemente com as demais penalidades.

16.6. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados a EPL serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos e pela Garantia Contratual, caso haja, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

16.7. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

16.8. No caso de atos lesivos à EPL observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

16.9. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

**17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e



II. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

17.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

17.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

17.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

17.4.1. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não altere a vigência contratual.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele previsto;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EPL;

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EPL e esteja autorizado no CONTRATO ou na legislação em vigor;

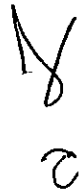
V. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

18.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, além das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima;

18.3. Constitui motivo para a rescisão contratual:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



III. A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;

IV. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO e sem prévia autorização da EPL;

V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do CONTRATO;

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo interno;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

X. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo fiscal do CONTRATO nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. Os motivos apresentados pelo fiscal do CONTRATO e a resposta da CONTRATADA serão encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica, para avaliação acerca da rescisão.

18.4. Os casos de extinção contratual convencionados no item 18.1. desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do CONTRATO, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

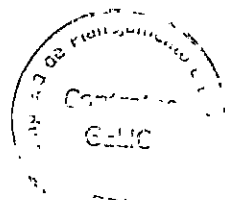
## **19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

19.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

## **20. CLÁUSULA VIGESIMA – FORO**

É competente o foro da cidade de Brasília para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Empresa de Planejamento e Logística

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de outubro de 2019

MARCELO GUERREIRO CALDAS  
DIRETOR DE GESTÃO  
EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA - EPL

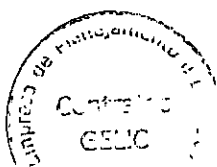
RAFAEL BENINI  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA - EPL

ALEXANDRE NUNES DA ROSA

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA  
Alexandre Nunes da Rosa  
Sócio Diretor



ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LUCAS DO RIO VERDE / MT a ITAITUBA / PA																											
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																											
Ferrovia:	LUCAS DO RIO VERDE / MT - ITAITUBA / PA (FERROGRÃO)															Processo nº											
Trecho:	Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF - 354 e o Porto de Miritituba, no Distrito de Miritituba/PA																										
Segmento:																											
Extensão:	1.188,985 km															mês base: junho/2019											
Prazo de Execução Total:	660 dias																										
Produtos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
01. RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	EP		1%																								
02. RELATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE CAMPO PARA ESTUDOS DA FAUNA	EP		1%																								
03. PLANO DE TRABALHO DE FAUNA PARA ACCIMB DO IBAMA	EP		1%																								
04. PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA PRA PORTARIA DO IPHAN	EP		1%																								
05. PLANO DE TRABALHO INDÍGENA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS INDÍGENAS	EP		1%																								
06. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		EP		2%																							
07. DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO				EP		6%																					
08. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA						EP		3%																			
09. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DA FLORA						EP		7%																			
10. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - PRIMEIRA CAMPANHA DE FAUNA				1ª campanha		EP		8%																			
11. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - SEGUNDA CAMPANHA DE FAUNA							2ª camp	EP		8%																	
12. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - TERCEIRA CAMPANHA DE FAUNA									3ª campanha	EP		8%															
13. DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - QUARTA CAMPANHA DE FAUNA											4ª camp	EP		8%													
14. DIAGNÓSTICO DO MEIO SOCIOECONÔMICO						EP		8%																			
15. PASSIVOS AMBIENTAIS							EP		2%																		
16. SÍNTESE DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO; ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO; MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATORIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS								EP		6%																	
17. ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOGACIONAIS									EP		4%																
18. PROGNÓSTICO AMBIENTAL, CONCLUSÃO, BIBLIOGRAFIA E GLOSSÁRIO									EP		1%																
19. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/ RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA											EP		6%														
20. REALIZAÇÃO DE 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
21. REALIZAÇÃO DE 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
22. REALIZAÇÃO DE 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
23. REALIZAÇÃO DE 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
24. REALIZAÇÃO DE 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
25. REALIZAÇÃO DE 6ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
26. REALIZAÇÃO DE 7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
27. REALIZAÇÃO DE 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
28. REALIZAÇÃO DE 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
29. REALIZAÇÃO DE 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA											EP		0,6%														
30. DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO											EP		6%														
31. ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA											EP		6%														
32. ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARIENSO											EP		3%														
33. ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA																						EP		6%			
Percentual Parcial (%)			6%	2%			24%	0%	2%	12%	8%	8%	27%	0%		6%			0%			6,0%	0%	0%	0%	0%	
Percentual Acumulado / Total (%)			6%	7%			37%	37%	39%		66%		89%	89,6%				94%			100%	100%	100%	100%	100%	100%	
Valor Parcial (R\$)			306.095,65	122.438,26			367.314,78	1.489.259,11		122.438,26	734.629,56	306.095,65	306.095,65	1.652.916,50			367.314,78				367.314,78					6.121.912,96	
Valor Acumulado / Total (R\$)			306.095,65	428.533,91			428.533,91	795.648,68	2.285.107,80	2.285.107,80	2.387.546,05	3.122.175,81	3.428.271,26	3.734.366,81	5.387.283,40	5.387.283,40	5.387.283,40	5.754.598,18	5.754.598,18	5.754.598,18	5.754.598,18	5.754.598,18	5.754.598,18	5.754.598,18	5.754.598,18	6.121.912,96	

EP - ENTREGADO PRODUTO



ANEXO I - CRONOGRAMA FISICO FINANCIEIRO

Cronograma Físico-Financeiro		Cronograma Físico-Financeiro	
Item	Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

EM BRANCO



## ANEXO II – PLANILHA PAGAMENTO DOS PRODUTOS

PLANILHA DE PAGAMENTO DE PRODUTOS						
Objeto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LUCAS DO RIO VERDE / MT e ITAITUBA / PA						
Lote: Único						
Ferrovia: LUCAS DO RIO VERDE / MT - ITAITUBA / PA (FERROGRÃO)						
Trechos: Pátio Ferroviário de Lucas do Rio Verde (MT) da Ferrovia EF - 354 e o Porto de Miraniba, no Distrito de Miraniba/PA						
Extensão: 1.188,985 km						
Código do PNV: Sede da EPL - Brasília/DF						
Jurisdição: 660 dias						
Prazo:						
Nº DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PORCENTAGEM	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO
1	RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	1,00	und.	1,00%	R\$ 61.219,13	R\$ 61.219,13
2	RELATÓRIO DE RECONHECIMENTO DE CAMPO PARA ESTUDOS DA FAUNA	1,00	und.	1,00%	R\$ 61.219,13	R\$ 61.219,13
3	PLANO DE TRABALHO DE FAUNA PARA ACCTMB DO IBAMA	1,00	und.	1,00%	R\$ 61.219,13	R\$ 61.219,13
4	PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA PRA PORTARIA DO IPHAN	1,00	und.	1,00%	R\$ 61.219,13	R\$ 61.219,13
5	PLANO DE TRABALHO INDÍGENA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS INDÍGENAS	1,00	und.	1,00%	R\$ 61.219,13	R\$ 61.219,13
6	CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	1,00	und.	2,00%	R\$ 122.438,26	R\$ 122.438,26
7	DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
8	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA	1,00	und.	3,00%	R\$ 183.657,39	R\$ 183.657,39
9	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DA FLORA	1,00	und.	7,00%	R\$ 428.533,91	R\$ 428.533,91
10	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - PRIMEIRA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	8,00%	R\$ 489.753,04	R\$ 489.753,04
11	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - SEGUNDA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
12	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - TERCEIRA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
13	DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - QUARTA CAMPANHA DE FAUNA	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
14	DIAGNÓSTICO DO MEIO SOCIOECONÔMICO	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
15	PASSIVOS AMBIENTAIS	1,00	und.	2,00%	R\$ 122.438,26	R\$ 122.438,26
16	SÍNTESE DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO, ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO; MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
17	ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS	1,00	und.	4,00%	R\$ 244.876,52	R\$ 244.876,52
18	PROGNÓSTICO AMBIENTAL, CONCLUSÃO, BIBLIOGRAFIA E GLOSSÁRIO.	1,00	und.	1,00%	R\$ 61.219,13	R\$ 61.219,13
19	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/ RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
20	REALIZAÇÃO DE 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
21	REALIZAÇÃO DE 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
22	REALIZAÇÃO DE 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
23	REALIZAÇÃO DE 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
24	REALIZAÇÃO DE 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
25	REALIZAÇÃO DE 6ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
26	REALIZAÇÃO DE 7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
27	REALIZAÇÃO DE 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
28	REALIZAÇÃO DE 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
29	REALIZAÇÃO DE 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	1,00	und.	0,50%	R\$ 30.609,56	R\$ 30.609,56
30	DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
31	ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
32	ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO	1,00	und.	3,00%	R\$ 183.657,39	R\$ 183.657,39
33	ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA	1,00	und.	6,00%	R\$ 367.314,78	R\$ 367.314,78
				100,00%	<b>TOTAL</b>	R\$ 6.121.912,96



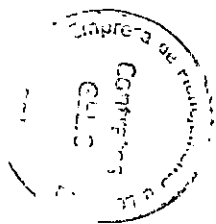
ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO						
Objetivo: contratação de empresa para obtenção do Licenciamento Ambiental da EF-170						
Atividade de Execução		Risco		Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Seq.	Descrição	Resp.	Descrição	Descrição	Descrição	Definição
1	Execução dos serviços	Contratada	Atraso na entrega dos produtos.	Retardamento da conclusão, aumento de custos do objeto e de recursos, materiais e humanos.	Diligências quanto ao planejamento, gestão e cumprimento de prazos.	Contratada
			Entrega insatisfatória dos produtos/baixa qualidade dos estudos ambientais apresentados.	Retardamento da conclusão, aumento de custos do objeto e de recursos, materiais e humanos.	Diligências quanto ao planejamento, gestão e cumprimento de prazos Reuniões técnicas de acompanhamento com a Contratada Notificações por não cumprimento dos requisitos técnicos do Edital do certame	Contratada
			Atraso na mobilização.	Retardamento da conclusão, aumento de custos do objeto e de recursos, materiais e humanos.	Diligências quanto ao planejamento, gestão e cumprimento de prazos	Contratada
		Terceiros	Atraso pela autorização de proprietários ou detentores da posse para trânsito e outras medidas no trabalho de campo.	Alteração do cronograma e contrato, retardamento da conclusão, aumento de custos do objeto e de recursos, materiais e humanos.	Diligências administrativas e judiciais	Contratada

f

21





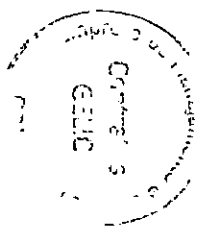
Empresa de Planejamento e Logística

			Atraso na análise de estudos pelos órgãos intervenientes.	Alteração do cronograma e contrato, retardamento da conclusão, aumento de custos do objeto e de recursos, materiais e humanos, pela Contratante.	Diligências junto aos órgãos e entidades intervenientes	Contratante
			Solicitação de revisão dos estudos pelos órgãos intervenientes.	Alteração do cronograma e contrato, retardamento da conclusão, aumento de custos do objeto e de recursos, materiais e humanos, pela Contratante.	Aperfeiçoamento da fiscalização	Contratante e Contratada
			Atraso nas obtenções das licenças/ autorizações prévias pelos órgãos intervenientes.	Alteração do cronograma e contrato, retardamento da conclusão, aumento de custos do objeto e de recursos, materiais e humanos, pela Contratante.	Articulação aos junto aos órgãos e entidades intervenientes, bem como o Ministério da Infraestrutura.	Contratante/ Terceiros
			Paralisação dos serviços.	Alteração do cronograma e contrato e retardamento da conclusão.	Avaliação do impacto contratual.	Contratante e Contratada
2	Fiscalização	Contratante	Atraso na análise dos produtos.	Retardamento no pagamento por item.	Diligência do prazo de análise.	Contratante

J

2





			Análise insuficiente dos produtos.	Comprometimento da execução contratual.	Aperfeiçoamento da fiscalização.	Contratante
3	Manutenção do equilíbrio financeiro	Contratada e Contratante	Solicitação intempestiva de reajuste.	Preclusão do direito.	Diligência no prazo da solicitação.	Contratada
4	Formalidades contratuais	Contratada	Apresentação intempestiva da garantia contratual.	Ausência de cobertura financeira por evento danoso.	Diligência no prazo da apresentação.	Contratante
		Contratante e Contratada	Descumprimento das obrigações contratuais.	Comprometimento da execução contratual, indenização, aplicação de penalidades pela Contratante e eventual rescisão.	Diligência no cumprimento das obrigações e fomento à negociação prévia.	Contratante e Contratada

2 JV